

**RESPOSTA DE PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**

PREGÃO Nº 002/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2021/ADM/08.0095-00

Objeto – escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços de empresa especializada na prestação de serviços de controle e gerenciamento e administração de despesas de combustível, de manutenção automotiva e equipamentos em geral (preventiva, corretiva e preditiva), mediante sistema informatizado via internet e tecnologia de pagamento por meio de cartão magnético nas redes de estabelecimentos credenciadas conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, ETP (Estudo Técnico Preliminar), Edital e seus anexos.

A empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ n.º 05.340.639/0001-30, interessada em participar do pregão em epígrafe, apresentou pedidos de esclarecimentos em relação ao Edital de Pregão nº 002/2022, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle e gerenciamento e administração de despesas de combustível, de manutenção automotiva e equipamentos em geral (preventiva, corretiva e preditiva).

Os pedidos de esclarecimentos foram apresentados meio de envio ao endereço eletrônico (e-mail) licitacao@caupr.gov.br.

Segue abaixo os pedidos de esclarecimentos apresentados pela empresa acompanhados de suas respectivas respostas:

1) Esclarecimento: Os serviços, objeto desta licitação, já eram prestados por alguma empresa? Em caso positivo, qual a empresa que presta os serviços e qual a taxa de administração atualmente praticada?

Resposta: Até a data de 31/11/2021, empresa Maxifrota Serviços de Manutenção de Frota LTDA, 27.284.516/0001-61.

2) [Tabela 02]: Valor de R\$ 76.505,00

10.1.8. Valor da Proposta Global – R\$ Valor Estimado Total (serviços, peças e demais) R\$76.805,00 + R\$ valor da TX ADM (percentual) R\$ xxxx = Valor Total da Proposta.

Esclarecimento: Com base nos valores mencionados acima, qual valor estimado podemos considerar?

Resposta: Em análise dos autos, o valor correto é o de R\$ 76.505,00, conforme Tabela 2 do Termo de Referência, o outro valor trata-se de erro de digitação.



3) 17.3. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 7 (sete) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.2. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data final do fechamento do mês e o pagamento será efetuado 8 dias úteis após a aceitação da mesma.

Esclarecimento: Conforme mencionado acima, podemos considerar o prazo para pagamento em 07 (sete) dias?

Resposta: O pagamento será realizado no prazo de 07 dias úteis contados exclusivamente a partir da aprovação da nota fiscal por parte do fiscal do contrato.

4) Esclarecimento: Em relação a Frota de veículos, solicitamos os seguintes esclarecimentos:

I) Atualmente existem veículos em garantia de fábrica?

II) No caso de existência de veículos em garantia de fábrica, solicitamos as marcas, modelos e ano de fabricação dos mesmos, bem como em quais cidades deverão ser disponibilizadas as concessionárias solicitadas em edital.

III) Em caso negativo de resposta, entendemos que as concessionárias só serão necessárias no caso de novas aquisições de veículos. Desta maneira estamos corretos no entendimento?

Resposta:

I – Não possuímos veículos em garantia;

II – (Não se aplica);

III – Sim, em caso de novas aquisições serão necessárias a realização de revisões em concessionárias do fabricante durante o prazo de garantia.

5) Esclarecimento: No caso de “máquinas”, entendemos que o órgão fará o deslocamento dos mesmos para abastecimento, estamos corretos no entendimento?

11.1.2. Assegurar a manutenção, durante toda a vigência do contrato, de operação de pelo menos (01) um posto credenciado para atendimento 24 (vinte e quatro) horas, para o abastecimento dos veículos da frota do CAU/PR, num raio máximo de 100 km entre os postos e mais as cidades que obrigatoriamente deverá ter postos conveniados.

A CONTRATADA deverá ter ampla rede credenciada de abastecimento sendo um posto a cada 200Km, atingindo no mínimo de 70% das cidades do Estado do Paraná.

Esclarecimento: Considerando que a distância de 100 km/200 Km entre postos pode ser considerada excessiva e passível de impugnação, haja vista que um veículo com tanque cheio percorrem em média a distância de 400 km e visando a ampliação da competitividade do certame e a busca da melhor proposta, podemos considerar a distância de 250 km entre postos ao invés de 100 km/ 200 km como descrito no item em comento?

Resposta: Em relação as máquinas, que refere-se a equipamentos de jardinagem (ex: roçadeira manual), será utilizado galão para abastecimento e o procedimento de coleta será de responsabilidade do Conselho. Em relação ao item de distância entre postos de combustível cadastrados, verificamos que na minuta de contrato existe informações divergentes ao Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, diante disso o pregão será suspenso para correção.



6) 9.11.1.1.2. Listagem dos fornecedores credenciados por atividade e serviços do Paraná para comprove que cumpre os requisitos do em relação ao solicitado no ETP e TR anexo a este Edital, em papel Timbrado e assinado pelo responsável da Empresa, juntamente com um arquivo editável em planilha eletrônica, ambos devem ser anexos ao sistema.

11.1.1. Disponibilizar no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da Autorização para Execução dos Serviços – AES, rede de estabelecimentos credenciados com cobertura obrigatória dos municípios a seguir listados, para fornecimento e prestação dos serviços relacionados neste item, comprometendo-se em elaborar estudo logístico que garanta a plenitude das atividades operacionais da frota.

Esclarecimento: Com relação ao subitem 9.11.1.1.2, entendemos que poderemos entregar a Contratante declaração nos comprometendo a disponibilizar a rede em até 10 (dez) dias conforme o item 11.1.1. Estamos corretos em nosso entendimento?

Resposta: A inclusão deste item é devido a necessidade urgente do Conselho de utilização dos serviços, porém após análise entendemos que tal exigência deve ser solicitada somente ao licitante vencedor com a concessão de prazo para tal. Devido a isto suspenderemos o certame para sua correção.

7)12.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

12.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

12.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

Esclarecimento: Referente aos itens acima mencionados, o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, suas adequações e atualizações pertencem à Contratada, tendo em vista que a Contratante não poderá distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações. Entendemos que os direitos autorais da solução, do projeto, especificações técnicas da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, dependem única e exclusivamente da autorização da Contratada, sendo inexequível a aplicação de multa e sanções civis e penais por parte da Contratante. Informamos ainda que os relatórios gerenciais ficaram disponíveis para consultas, assim a empresa que continuará os serviços, poderá alimentar e adequar seu sistema. Entendemos que os itens mencionados tratam se de um vício e não se enquadra no nosso objeto. Estamos corretos?

Resposta: Utilizamos os arquivos modelo da Advocacia Geral da União para confecção do Edital, porém e os itens elencados realmente não se enquadram no objeto da licitação, estando correto seu entendimento.



8) 9.2. O Sistema deverá obrigatoriamente disponibilizar senha e cartão com senha para cada veículo e condutor, e garantir que a transação só seja concluída após a validação do responsável pela compra, possibilitando, assim, os abastecimentos nos postos credenciados;

9.6. A licitante que optar pelo uso de cartão destinado ao condutor deverá fornecer cartões com tecnologia magnética que permita validar, no ato do abastecimento, os dados pessoais cadastrados no sistema da contratada;

Esclarecimento: O cartão magnético será vinculado ao veículo, aos condutores/usuários forneceremos matrícula e a possibilidade de formulação de senha pessoal intrasferível para utilização quando necessário, garantindo mais segurança a Contratante. Nosso sistema tecnológico fornecido pela Contratada permite que o condutor formule sua senha pessoal no primeiro momento de uso. Desta maneira, atenderemos o solicitado no item acima?

Resposta: Sim, atende.

9) 9.4.1. 03 (três) unidades de cartão genérico, que poderão abastecer qualquer veículo, em condição excepcional;

Esclarecimento: Disponibilizaremos cartão denominado “Coringa” que deverá ser vinculado ao veículo antes da utilização do mesmo, assegurando assim o controle do consumo e a segurança na gestão da frota. Desta forma atendemos ao item 9.4.1.?

Resposta: Sim, atende.

10) **Esclarecimento:** Entendemos que será possível a oferta de taxas diferentes para os serviços solicitados, por exemplo: Abastecimento -1,00%, Manutenção -2,00% e Lavagem: 0,00%. E esses percentuais vão compor a taxa que incidirá no valor Global do Grupo. Estamos corretos?

Resposta: Não será possível a oferta de taxas diferentes para serviços distintos, a taxa será única visando a impossibilidade de manipulação dos licitantes na cobrança de maiores taxas para serviços mais utilizados.

Curitiba, 22 de fevereiro de 2022.

MARCOS VINICIUS RISSATTO RAMOS

Pregoeiro Titular CAU/PR